



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 047/2018**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
TRABALHADORES ACIMA DE 40 ANOS POR  
EMPRESAS PRIVADAS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Itaituba, que tenham em seu quadro funcional acima de cinquenta (50) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de trabalhadores, com idade acima de 40 anos, do total de seus funcionários.

§ 1º - As empresas com mais de quinhentos (500) empregados ficam obrigados a admitir, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de trabalhadores, com idade acima de 40 anos, do total de seu quadro funcional.

**Art. 2º** - As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

- I – receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;
- II – ser contratadas pelo Município;
- III – firmar convênios com o Município.

**Parágrafo Único** – A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta lei passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,  
Estado do Pará, em 28 de agosto de 2018.

**JOÃO BASTOS RODRIGUES**  
Presidente